

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 170º

Incentivo ao acesso ao património cultural

- 1 - Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para todos os jovens até aos 18 anos e aos estudantes do ensino superior.
- 2 - Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante ~~de ensino profissional e superior nas áreas previstas no número anterior.~~

Nota justificativa:

O incentivo ao acesso à cultura, bem como a sensibilização e a educação para a mesma, deve iniciar-se o mais cedo possível, inclusive, como forma de incentivar a produção e fruição culturais no nosso país, incidindo nos mais jovens.

Como tal, propomos que todos os jovens até aos 18 anos e os estudantes do ensino superior tenham acesso aos museus e monumentos nacionais sem que tal acarrete custos para si ou para a sua família, permitindo, igualmente, a facilidade de acesso de todo o agregado familiar à cultura.

Palácio de S. Bento, 12 de novembro 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira      Mariana Silva